



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.631, DE 2017

Modifica a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, para limitar a instalação de indústrias emissoras de óxidos de nitrogênio ( $\text{NO}_x$ ) ou óxidos de enxofre ( $\text{SO}_x$ ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências, e a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para definir restrições à implantação de plantas industriais que emitam óxidos de nitrogênio e óxidos de enxofre.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O licenciamento ambiental para implantação, operação e ampliação de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, dependerá da observância do disposto nesta Lei, bem como do atendimento das normas e padrões ambientais definidos pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, na forma das competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, notadamente quanto às seguintes características dos processos de produção:

.....  
§ 1º Os empreendimentos industriais cujas plantas de produção emitam óxidos de nitrogênio ( $\text{NO}_x$ ) ou óxidos de enxofre ( $\text{SO}_x$ ) não poderão ser instalados no interior de Terras Indígenas e Quilombolas, Unidades de Conservação, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs,



\* C D 2 2 6 7 6 2 5 7 6 9 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 01/06/2022 18:05 - CMADS  
SBT-A1 CMADS => PL 8631/2017  
SBT-A n.1

*e deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos em regulamento.*

§ 2º A renovação da licença de operação das indústrias já instaladas nas áreas mencionadas no § 1º será condicionada à adoção de medidas que garantem o atendimento aos limites máximos de emissão definidos em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 36.....

.....  
§ 5º A instalação de empreendimentos industriais cujas plantas de produção emitam óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) ou óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>), quando localizada em APA, deverá observar o plano de manejo respectivo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado RODRIGO AGOSTINHO**  
**Relator**

**Deputado COVATTI FILHO**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226762576900>

\* C D 2 2 6 7 6 2 5 7 6 9 0 0 \*